PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 532
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta do Instituto de Água e Terra – IAT sobre a legalidade da contratação relacionada à minuta de edital e anexos (fls.456/519), na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, visando *"prestação de serviços continuados de seguro automotivo (cobertura de casco, RCF-V e APP) com assistência 24 horas, para atender a frota de 210 veículos oficiais do Instituto Água e Terra (IAT)",* no valor total máximo de R$ 605.810,92 (seiscentos e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos)

Deixa-se, no mais, de elencar a totalidade dos documentos que instruem o Protocolado, sendo certo que serão mencionados, se e quando necessários, no decorrer desta Informação.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

2.1 – DO RECORTE DA ANÁLISE

Registre-se, inicialmente, que a presente Informação é restrita à análise jurídica prévia da legalidade da contratação, tendo em vista os arts. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021[1] e 328, §7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022[2], sendo, portanto, de responsabilidade da área técnica competente a verificação da regularidade formal do protocolo e de seus documentos, o que inclui os requisitos técnicos, orçamentários e financeiros, bem como a realização do juízo de valor a respeito dos fatos que fundamentam a contratação.

1 Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

2 Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria-Geral do Estado, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação. (…) § 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Estado terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 533
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

Restringindo ainda mais o escopo da análise, tem-se o art. 8°, II, §§ 1° e 5°, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, *in verbis*:

> *Art. 8° - As Minutas Padronizadas são divididas em: (...)*
> *II – Editais e Instrumentos sem objeto definido; e*
> *§ 1° - Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras). (...)*
> *§ 5° - As Minutas Padronizadas, de que trata o inciso II desse artigo, serão submetidas à assessoria jurídica do órgão ou entidade interessada para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido.*

No caso, há o padrão sem objeto definido "*Pregão - Aquisição de bens **SEM** objeto definido. Minuta de Pregão Eletrônico", tendo* como objeto a *"prestação de serviços continuados de seguro automotivo (cobertura de casco, RCF-V e APP) com assistência 24 horas, para atender a frota de 210 veículos oficiais do Instituto Água e Terra (IAT)"*, aprovada pela Resolução nº 144/2025-PGE.

Nesse sentido, consta às fls. 520/521, manifestação do Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação atestando a utilização da minuta padronizada, destinada a aquisição de bens - sem objeto definido.

Assim, esta Informação se restringe à "*certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido*", isto é, verificar apenas as partes mutáveis da minuta padronizada, sob pena de inutilizar a ideia de padronização (o padrão só existe se imune à modificação).

Realizadas as ressalvas acima, adentra-se ao cerne da questão administrativa.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 534
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

2.2 – DOS REQUISITOS FORMAIS – DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO

Tem-se, de início, que os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos por agente de contratação, isto é, "*pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*" (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

O §1º do artigo acima mencionado complementa que "*O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*", e o §5º dispõe que "*Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro*".

A Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Informação nº 76/2023 – PGE/CCON, assentou o entendimento de que *"tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto o Decreto nº 10.086/2022 deixam claro que para desempenhar a função de agente de contratação é indispensável que o agente público seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública"*, uma vez que "*a função do agente de contratação, assim como a do pregoeiro, não é função de assessoramento"*.

Verifica-se a juntada da Portaria nº 445/2026 – (fls.407/408) constando a designação de agentes de contratação/pregoeiros e de equipe de apoio.

A fase interna do procedimento, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, exige a observância dos seguintes requisitos:

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 535
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ***(ver observação abaixo)***

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (ETP- fls.56/62)

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (Termo de Referência de fls.64/101)

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; (Termo de Referência)

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; (orçamentos fls.103/388 - mapa de preços fls.389/391)

V – a elaboração do edital de licitação; (fls. 456/519)

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; (Anexo VIII do edital – fls. 507/521)

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; (Termo de Referência e Anexo I)

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (Termo de Referência e Anexo I)

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; (Justificativas fls.414/418 e Termo de Referência e Anexo I)

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 536
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

> *contratual;* **(ausente***)*
> *XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (não se aplica ao caso).*

Com relação à compatibilização com o plano de contratações anual, convém recordar a Resolução da PGE nº 150/2022, que edita a Orientação Administrativa nº 57-PGE, no seguinte sentido:

> a. Em cumprimento à Seção IV, do Capítulo I do Título I e ao art. 732, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, os órgãos/entidades da Administração Pública estadual estarão obrigados a elaborar os respetivos Planos de Contratações Anual a partir do ano de 2023, para implementação no ano de 2024, em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes.
> (…)
> c. A partir de 2024 os processos licitatórios deverão, como regra, compatibilizar-se com os Planos de Contratações Anuais vigentes.
> (sem sublinhado no original)

A esse respeito, consta às fls. 413 o atestado de que o planejamento estratégico e o Plano de Contratações Anual estão devidamente alinhados com os elementos técnicos essenciais que os respaldam, bem como com os componentes do orçamento estimativo e do cronograma físico-financeiro.

Passa-se a analisar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em tópicos separados para facilitar a compreensão da matéria.

2.3.1 Do Estudo Técnico Preliminar

Verifica-se no *caput* do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 335 do Decreto Estadual

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 537
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

nº 10.086/2022[3] que os procedimentos de contratação do Poder Público devem ser precedidos de planejamento.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa identificar e analisar a necessidade projetada pela unidade administrativa ao efetuar o planejamento estratégico de contratação, evidenciados os problemas e as possíveis soluções do processo de contratação. Tal estudo deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado, capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa/comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema.

O ETP foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, mais especificamente nos arts. 15[4] e 335, de forma que cabe à Pasta interessada a leitura direta dos dispositivos mencionados para a compreensão da matéria, dispensada aqui sua transcrição integral.

Em relação ao ETP apresentado, ainda que seja documento técnico, de exclusiva responsabilidade de quem os elaborou, pode-se dizer que parecem conter, ao menos formalmente, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e art. 335 do mesmo Decreto, bem como consta o Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 392/394), conforme o §2º do art. 15 c/c §2º do art. 186, ambos do Decreto em destaque[5], e as devidas aprovações pelas autoridades máximas dos órgãos ou

3 Art. 335. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

4 Art. 15. Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

5 Art. 15. Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (…) § 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual. (…) Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação. (…) § 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 538 Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

entidades demandantes, ou por quem ela delegar a competência.

2.3.2 Do Termo de Referência

Já o Termo de Referência deve observar os artigos 19 e 336 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como o seu art. 382, relativamente à aquisição de bens, *in verbis*:

> *Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.*
> *§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo conter ainda as seguintes informações: (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 7389 DE 23/09/2024).*
> *(...)*
> *X – a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;*
> *(...)*
> *XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;*
> *XV – formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.*
>
> *(…)*
>
> *Art. 336. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 19 deste*

dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 539
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

Regulamento, os seguintes dados:
I – justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II – controle da execução;
III – sustentabilidade;
IV – contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V – subcontratação;
VI – alteração subjetiva;
VII – sanções administrativas;
VIII – a marca e similaridade; e
IX – a padronização;

Art. 337. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I – vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II – percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III – exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV – substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V – critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI – meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII – alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 540
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

(…)

Art. 382. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
I – a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II – a marca e similaridade;
III – a padronização;
IV – a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V – a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

O cumprimento dos elementos constantes dos dispositivos legais citados e a correta instrução formal do feito incumbe ao órgão, inclusive por aplicação do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015[6] e do art. 308, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022[7].

Embora o **Termo de Referência** de fls. 64/101 trate de matéria técnica de exclusiva

6 Art. 4° - O Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado.
Parágrafo Único – A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

7 § 1ºCompete ao órgão ou entidade da Administração Pública estadual, responsável pela gestão dos programas e projetos governamentais, a solicitação de instauração do procedimento licitatório, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 541
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

responsabilidade de quem o elaborou, pode-se avaliar que nele estão previstos, formalmente, a maioria dos requisitos acima transcritos, bem como os elementos elencados no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021; todavia, passa-se a tecer algumas considerações.

Em relação à definição do objeto, incluindo seu quantitativo, não se pode deixar de frisar que é de responsabilidade da área competente verificar a correta descrição do objeto e a suficiência, necessidade e pertinência das especificações técnicas exigidas, prezando pelo caráter competitivo do certame (arts. 5º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021[8]).

Nesse contexto, verifica-se que a licitação apresenta Lote Único, contendo 12 (doze) itens.

No item 7 (CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– fls.71), há informação de que os serviços/lotes de contratação que estiverem com valores iguais ou menores que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados prioritariamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

> *7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE*
> *7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os serviços/lotes de contratação que estiverem com valores iguais ou menores que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados prioritariamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

8 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(…)
Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 542
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

Quanto ao valor da contratação, o setor competente certificou no protocolado que para a fixação do valor foram utilizadas referências conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual 10089/2022 (conforme item 4.2 às fl.70).

Cumpre ressaltar que a pesquisa de preços deve observar os ditames dos arts. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 296 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, *in verbis,* respectivamente*:*

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
> *IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
> *V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
>
> *Art. 296. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação*

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 543
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages; e

IV - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme art. 471 deste Regulamento.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, conforme o § 2.º do art. 491 deste Regulamento.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 544
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

> *intermediação de vendas.*
> *§ 10 O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.*

Foi anexado o mapa de formação de preços (fls.389/391), de responsabilidade do servidor que o confeccionou, e a pesquisa/cotações de preços (fls.103/388).

Em relação à indicação orçamentária, o art. 296, §6º, do Decreto Estadual nº 10.086/20221, verifica-se que os recursos orçamentários necessários para a realização do objeto da licitação, foram indicados pelo Departamento Financeiro - DIAFI, por intermédio da Informação nº 1588/2026/IAT/DIAFI/SCO (fl.401), na conta contábil: F6931 1812 223 8286 - Gestão Administrativa IAT.

Encontram-se ainda anexada a Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e QDD (fls. 402/403).

Por fim, encerrando a fase interna do procedimento licitatório, convém recordar que, de acordo com o art. 13, V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação** ou contratação, ou a quem delegar, **autorizar a abertura do processo licitatório,** o que deverá ser oportunamente providenciado.

2.4 – DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

Prosseguindo no cumprimento do art. 53 da Lei nº 14.133/21, esta Procuradoria Consultiva passa a proceder a análise do Edital e seus anexos. De acordo com o art. 58 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o instrumento convocatório deverá conter:

> Art. 58. O instrumento convocatório definirá:

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 545
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII -a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.
§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o projeto, nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.
§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
(...)
§ 3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
(...)

Compulsando o Protocolado, percebe-se que a Minuta atende, de modo geral, aos comandos contidos no dispositivo supra, ao estabelecer os dados inerentes à abertura da licitação, ao objeto, ao prazo e local de prestação dos serviços, às condições para a participação dos interessados, às exigências para habilitação, aos critérios de julgamento das propostas, à impugnação do edital, aos recursos, às sanções administrativas, dentre

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 546
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

outras. Cabe destacar, todavia, que quando a redação do Edital e dos Anexos não estiver de acordo com a **redação do item correlato na minuta padrão, deverá a Pasta adaptar e justificar a modificação**.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o agente de Contratação por intermédio de Despacho fls.520/521, certifica a adoção da minuta padronizada para aquisição de bens – sem objeto definido conforme Resolução nº 144/2025, realizando as seguintes alterações:

> *"…. O presente edital foi elaborado com base na Minuta Padronizada da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE-PR), especificamente no Modelo de Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de bens SEM objeto definido, conforme dispõe a Resolução nº 144/2025 e o Parecer Referencial nº 016/2025/PGE, obtida em* ***21/07/2026, às 15h431min****.*
> *Em conformidade com os autos, foram realizadas as seguintes alterações ou justificativas em relação à minuta padronizada da PGE-PR:*

Item / Cláusula	Ajuste realizado	Justificativa / Fundamentação
Condições Gerais do Pregão – Item 4.6.1	Inclusão de justificativa para prazo de validade da proposta de 180 dias	Cláusula incluída atendendo à Nota Orientativa nº 14 da PGE, que define a necessidade de justificar o prazo de validade da proposta, não contemplada no modelo.
Condições Gerais do Pregão – Item 5.9.1	Inclusão de justificativa para adoção do modo de disputa "aberto"	Cláusula incluída atendendo à Lista de Verificação da PGE que exige a justificativa para a escolha do modo de disputa.
Anexo VIII – Minuta do Contrato – Item 6 Execução e Controle dos serviços	Adequação dos itens 6.2 e 6.3, com exclusão da redação referente ao início da execução em prazo determinado ("O serviço terá início em XX dias...") e inclusão da previsão de que a execução terá início com a assinatura do contrato. Também foi suprimida a indicação de local específico para prestação dos serviços, permanecendo apenas a referência ao Termo de Referência.	Adequação necessária em razão das características do objeto, que consiste na contratação de seguro automotivo, cuja cobertura inicia com a formalização contratual, inexistindo local físico para prestação dos serviços.
Anexo VIII – Minuta do Contrato – Item 8 Vigência	Inclusão dos subitens 8.1.1 e 8.1.2, prevendo que, sem prejuízo da vigência administrativa registrada no sistema, o vínculo contratual permanecerá eficaz até o término da cobertura da última apólice ou	Adequação necessária para compatibilizar a vigência contratual com a vigência efetiva das apólices, considerando que estas possuem duração de 12 meses contados da realização das vistorias previstas no Termo de Referência, podendo iniciar após a assinatura do contrato.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 547
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

	certificado individual emitido, bem como para garantir a regulação de sinistros e demais obrigações decorrentes da execução contratual.	
Anexo VIII – Minuta do Contrato – Item 9 Pagamento	Adequação do item 9.1, substituindo a expressão "fatura" por "parcela do prêmio". Inclusão do subitem 9.1.1, condicionando o atesto da primeira nota fiscal à entrega da apólice definitiva ou dos certificados individuais de seguro. Exclusão do item 9.6 da minuta e inclusão de previsão específica estabelecendo que o pagamento do prêmio anual será realizado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de juros.	Adequação necessária para compatibilizar a cláusula de pagamento com as condições específicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao parcelamento do prêmio do seguro e ao momento do atesto da documentação.
Anexo VIII – Minuta do Contrato – Item 17 Matriz de Risco	Inclusão de cláusula específica de Matriz de Riscos.	Adequação realizada em razão da elaboração do Mapa de Riscos da contratação, visando disciplinar a alocação objetiva dos riscos entre as partes durante a execução contratual.

As demais cláusulas e redações utilizadas correspondem às opções já previstas na minuta padronizada, conforme selecionadas no arquivo com controle de alterações, juntado ao processo no movimento nº 47, o qual permite a conferência detalhada de todas as escolhas efetuadas, caso seja pertinente.

Com relação ao Anexo I – Termo de Referência, informa-se que seu Conteúdo é de responsabilidade do setor demandante.

Declaro, por fim, ***que todas as demais cláusulas e condições seguem integralmente a minuta padronizada da PGE-PR****, sem inserção de dispositivos que contrariem as diretrizes estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Estado....”*

Por fim, as regras previstas no edital, ao que parece não contemplam violações aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos princípios da igualdade e

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 548
Mov. 54

PROTOCOLO Nº 23.598.257-9
INFORMAÇÃO Nº 220/2026 – PRC/PGE
INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO.

competitividade.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no Art. 8, § 5º, da Resolução PGE nº 41,de 23 de Março de 2016, certifico a adequação do objeto pretendido com base no que está firmado no Parecer Referencial 16/2025-PGE, aprovado pela Resolução 144/2025-PGE, **devendo a Pasta providenciar as ressalvas realizadas em negrito.**

Destaque-se, também, que deverá, como condição indispensável para eficácia da contratação, ser divulgado o instrumento de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme artigo 94, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É a informação.

Gabriel Montilha

Advogado do Estado

(datado e assinado eletronicamente)

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT. Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d905bd161cd193d2fb9d02287ccebab**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 548a
Mov. 54

Documento: **Info22023.598.2579AnalisedeminutadePE.Resolucaon144_2025.contratacaodeservicosdeseguroparaveiculos.IAT..pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Montilha (XXX.126.279-XX)** em 03/08/2026 15:17 Local: PGE/AUT/EXT.

Inserido ao protocolo **23.598.257-9** por: **Gabriel Montilha** em: 03/08/2026 15:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: